



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

RESOLUÇÃO CEPT-15/19, de 31 de outubro de 2019.

Altera o Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da Educação Profissional e Tecnológica do CEFET-MG, aprovado pela Resolução CEPT-18/16, de 08 de julho de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e considerando o que foi deliberado na 9ª Reunião Ordinária do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica, realizada no dia 30 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o artigo 5º do Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG, aprovado pela Resolução CEPT-18/16, de 08 de julho de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º O Estágio Supervisionado poderá ser cumprido em uma das seguintes formas:

I – Estágio Empresarial: refere-se às atividades que o aluno poderá realizar em entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, conveniadas com o CEFET-MG, abrangendo o eixo tecnológico e as áreas dos cursos técnicos ofertados pela instituição.

II - Estágio com interveniência de agente de integração: refere-se às atividades que o aluno poderá realizar em entidades públicas ou privadas, mediante a intermediação de agente de integração, conforme condições previstas na Lei 11.788/2008.

III – Emprego Formal: refere-se ao trabalho correlacionado à área de formação técnica exercido em entidades públicas ou privadas, com vínculo formal, regido pelas normas da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), ou por regime estatutário, inclusive autônomos e empresários, desde que devidamente comprovados;

IV - Atividades de ensino, pesquisa ou extensão, as quais referem-se às atividades desenvolvidas em programas regulamentares:

a) reconhecidos pela Instituição vinculados às Diretorias de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT), Diretoria de Graduação (DIRGRAD), Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC), Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação (DPPG), pela Secretaria de Política Estudantil (SPE). Os critérios para validação dessas atividades serão definidos pelo Colegiado de Curso, com as justificativas cabíveis, conforme as

exigências apresentadas neste Regulamento.

b) ofertados por outras instituições de ensino técnico ou superior, desde que a instituição concedente ateste a participação do estudante na condição de aluno do CEFET-MG. Os critérios para validação dessas atividades serão definidos pelo Colegiado de Curso, com as justificativas cabíveis, conforme as exigências apresentadas neste Regulamento.

c) ofertados por instituições estrangeiras com os quais o CEFET-MG tenha termo de cooperação para mobilidade de alunos da EPTNM, desde que o aluno seja aprovado em edital de seleção específico da Secretaria de Relações Internacionais (SRI). As atividades desenvolvidas nessa modalidade serão validadas, no retorno do estudante do Brasil, e após requerimento do mesmo junto ao SE acompanhado do Certificado de Conclusão do programa expedido pela SRI ou pela Instituição anfitriã acompanhado de uma cópia do acordo de estudos.

Art. 2º – Alterar o artigo 19 do Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG, aprovado pela Resolução CEPT-18/16, de 08 de julho de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 – No ato da inscrição junto ao SE, o aluno deverá entregar formulário específico devidamente preenchido e, considerando-se a forma de execução do Estágio Supervisionado, os documentos relacionados:

I – Estágio sem interveniência de agente de integração: Termo de Compromisso assinado pela Instituição concedente, pelo SE, pelo aluno estagiário ou representante legal; Programa de Estágio Supervisionado preenchido e assinado pela concedente;

II - Estágio com interveniência de agente de integração: cópia do Termo de Compromisso assinado pela Instituição concedente, pelo SE, pelo Agente de Integração e pelo aluno estagiário ou representante legal; Programa de Estágio Supervisionado preenchido e assinado pela concedente;

III – Emprego Formal: cópia da Carteira de Trabalho (com apresentação da original) comprovando o vínculo empregatício; Programa de Estágio Supervisionado preenchido e assinado pelo empregador.

IV - Atividades de ensino, pesquisa e extensão: cópia do projeto com parecer favorável do Colegiado do Curso e carta de aprovação do projeto; Programa de Estágio Curricular preenchido e assinado pelo Coordenador do projeto; contrato ou declaração do Supervisor atestando a participação do estagiário na atividade, programa ou projeto.

V - Atividades de extensão ou pesquisa desenvolvidas em Programas de Mobilidade Acadêmica: Certificado de Conclusão do Programa de Mobilidade expedido pela Secretaria de Relações Internacionais acompanhado de uma cópia do Acordo de Estudos celebrado entre o CEFET-MG e a Instituição anfitriã.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Ezequiel de Souza Costa Junior
Presidente do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica